



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2011 – Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 053/2011

Em, 25 de Dezembro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de VISTA SERRANA para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 11.719.800,00 (Onze Milhões, Setecentos e Dezenove Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	11.339.980
Receita Tributária	169.700
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	49.500
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	11.051.680



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2011 – Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2011.

Outras Receitas Correntes	69.100
Receitas de Capital	1.661.400
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	52.400
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	1.609.000
Outras Receitas de Capital	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.281.580
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.281.580
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	11.719.800

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
Total ----->	0
Total Geral da Receita ----->	11.719.800

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
---------------	------------------	--------------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2011 – Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2011.

0100	Câmara Municipal	491.100	4,19%
0200	GABINETE DO PREFEITO	713.500	6,09%
0203	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	107.000	0,91%
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.112.214	9,49%
0400	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.689.900	14,42%
0500	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	1.318.286	11,25%
05010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	753.200	6,43%
0600	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	574.300	4,90%
0700	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	809.000	6,90%
07010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	558.800	4,77%
07011	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36.500	0,31%
07012	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	45.500	0,39%
0800	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.804.800	23,93%
1000	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	667.600	5,70%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	38.100	0,33%
Total ----->		11.719.800	100,00%

Total Geral da Despesa ----->	11.719.800	100,00%
---	-------------------	----------------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	9.178.614
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.832.600
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.100
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.335.914
DESPESA DE CAPITAL	2.503.086
INVESTIMENTOS	2.325.386
INVERSÕES FINANCEIRAS	53.200
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.500
Reserva de Contingência	38.100
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	38.100
Total ----->	11.719.800

Total Geral da Despesa ----->	11.719.800
---	-------------------



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2011 – Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2011.

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

JORNAL OFICIAL

Lei nº. 003, de 30 de novembro de 1994.

Edição nº 12/2011 – Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2011.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JURANDY ARAUJO DA SILVA
Prefeito Constitucional